



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Xique Xique

segunda-feira, 9 de dezembro de 2013

Ano I - Edição nº 00133 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

[www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3EEEEEADD384320DC3D70FC497CC2739A

## Prefeitura Municipal de Xique Xique

# SUMÁRIO

- LEI N.º 1.103/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013 - Altera o regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.
- LEI N.º 1.104/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013 - Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e alteração da Lei nº 1.056/2012 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Xique-Xique para o exercício de 2013 e dá outras providências.
- LEI N.º 1.105/2013, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 - Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMDETUR e dá outras providências

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

### LEI N.º 1.103/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Altera o regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde 120 (cento e vinte) cargos de Agente Comunitário de Saúde e 32 (trinta e dois) cargos de Agente de Combate às Endemias, todos sob Regime Jurídico Administrativo.

**Parágrafo único** - Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias que tenham ingressado no emprego mediante processo seletivo público ou na forma da Emenda Constitucional nº 51/2006, serão providos nos cargos criados, observada a correlação de atribuições do seu emprego extinto e do cargo criado por esta Lei.

**Art. 2º** - Ficam extintos os atuais empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias constantes da Lei nº. 885 de 30 de outubro de 2007, daqueles que fizerem a opção na forma do art.1º e seus parágrafos, desta Lei.

**Art. 3º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passam ser submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Xique-Xique, instituído pela Lei nº 493 de 09 de setembro de 1997.

1  
Lei n.º 1.103/2013

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 4º** - Os cargos de provimento efetivo dos profissionais de saúde de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias acessíveis aos brasileiros na forma da Lei e o ingresso se dará os pré-requisitos constantes na descrição de cargo após a aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos.

**§ 1º** - Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, além dos pré-requisitos referenciados no *caput* deste artigo, deverão ser observados, ainda, os requisitos constantes na Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**§ 2º** - A área de atuação será definida por meio de Decreto, conforme previsto no art. 6º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**§ 3º** - Por necessidade do serviço, devidamente demonstrada, o titular do Órgão ou Entidade poderá determinar, de ofício a mudança de Unidade de Saúde do Município do profissional de saúde, até a realização da seleção competitiva interna de remoção.

**Art. 5º** - O Profissional de Saúde integrante do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, efetivo poderá receber, além do vencimento, as vantagens pecuniárias, instituídas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Xique-Xique, Lei Orgânica Municipal de Xique-Xique e alterações posteriores, bem como as instituídas em legislação específica.

**Art. 6º** - Será computado, a partir da entrada em vigor desta lei, o período aquisitivo de quaisquer dos direitos previstos na Lei Orgânica Municipal, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Efetivos e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Xique-Xique; ressalvados os direitos previdenciários.

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 7º** - Além das hipóteses de demissão constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Xique-Xique, aplica-se ao ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o dispositivo no art. 10 da Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 04 de dezembro de 2013.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
**Prefeito de Xique-Xique/BA**

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique

Lei



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

## LEI N.º 1.104/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e alteração da Lei nº 1.056/2012 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Xique-Xique para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial, com base no art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, e consequente alteração dos Anexos da Lei nº 1.056/2012 de 26 de novembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de XIQUE-XIQUE para o exercício de 2013.

**Art. 2º** – O Crédito Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, tem por objeto a inclusão das seguintes dotações:

|                      |  |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 0202 GABINETE DO PREFEITO                            |
| Projeto/Atividade    | 04-122-002-2.004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE |
| Elemento de Despesa  | 3350.43.00 - Subvenções Sociais                      |
| Fonte de Recursos    | 00   |
| Valor                | R\$2.704,00  |

|                      |  |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 0404 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  |
| Projeto/Atividade    | 04-123-004-2.006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |
| Elemento de Despesa  | 3350.43.00 - Subvenções Sociais  |
| Fonte de Recursos    | 00   |
| Valor                | R\$2.704,00  |

|                      |  |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 0606 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                  |
| Projeto/Atividade    | 12-122-006-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO |
| Elemento de Despesa  | 3350.43.00 - Subvenções Sociais                        |
| Fonte de Recursos    | 01   |
| Valor                | R\$2.704,00  |

1  
Lei n.º 1.104/2013

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

|                      |   |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 0716 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                                   |
| Projeto/Atividade    | 08-122-008-2.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Elemento de Despesa  | 3350.43.00 - Subvenções Sociais   |
| Fonte de Recursos    | 00  |
| Valor                | R\$2.704,00   |

|                      |   |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 0808 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS                         |
| Projeto/Atividade    | 15-122-010-2.034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE |
| Elemento de Despesa  | 3350.43.00 - Subvenções Sociais   |
| Fonte de Recursos    | 00  |
| Valor                | R\$2.704,00   |

|                      |   |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 0917 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS                           |
| Projeto/Atividade    | 10-122-011-2.035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL |
| Elemento de Despesa  | 3350.43.00 - Subvenções Sociais                               |
| Fonte de Recursos    | 02  |
| Valor                | R\$2.704,00   |

|                      |   |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 1717 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  |
| Projeto/Atividade    | 18-122-013-2.074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL |
| Elemento de Despesa  | 3350.43.00 - Subvenções Sociais   |
| Fonte de Recursos    | 00  |
| Valor                | R\$2.704,00   |

|                      |   |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 1616 SECRETARIA DE TURISMO E JUVENTUDE  |
| Projeto/Atividade    | 27-122-014-2.072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E JUVENTUDE |
| Elemento de Despesa  | 3350.43.00 - Subvenções Sociais   |
| Fonte de Recursos    | 00  |
| Valor                | R\$2.704,00   |

|                      |   |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 1515 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA  |
| Projeto/Atividade    | 27-122-014-2.072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA |
| Elemento de Despesa  | 3350.43.00 - Subvenções Sociais   |

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

|                   |             |
|-------------------|-------------|
| Fonte de Recursos | 00          |
| Valor             | R\$2.704,00 |

|                      |   |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 0606 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                     |
| Projeto/Atividade    | 12-365-006-1.001 CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA NO MUNICÍPIO |
| Elemento de Despesa  | 4490.51.00 – Obras e Instalações                          |
| Fonte de Recursos    | 15  |
| Valor                | R\$459.514,88   |

|                      |   |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 1717 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  |
| Projeto/Atividade    | 18-122-013-2.074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL |
| Elemento de Despesa  | 4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente  |
| Fonte de Recursos    | 42  |
| Valor                | R\$105.000,00   |

**Parágrafo único** - A inclusão das programações citadas no *caput* deste artigo tem por finalidade atender aos termos dos convênios entre o Município de Xique-Xique e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, Núcleo Regional da Bahia, bem como a necessidade de atender às ações da nova Estrutura Organizacional do Município.

**Art. 3º** – As dotações criadas serão financiadas pelos recursos disponíveis das anulações de dotações das unidades orçamentárias e seus projetos/atividades respectivas ou ainda, no caso de inexistência de saldo nestas, em outras atividades das mesmas unidades com mesma fonte de recursos, onde haja saldo na data de vigência da presente lei.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 04 de dezembro de 2013.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
**Prefeito de Xique-Xique/BA**

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

### LEI N.º 1.105/2013, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – **FUMDETUR** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, órgão de assessoramento que tem por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento e execução, em matéria de sua competência, com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil, sem ônus para o Município, vinculando-se à Secretaria Municipal de Turismo e Juventude.

**Art. 2º** - O **COMTUR** terá as seguintes atribuições:

- I. formular diretrizes básicas da política de turismo do município;
- II. promover a integração entre vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;

1  
Lei n.º 1.105/2013

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- III.** analisar todas as questões atinentes à implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo;
- IV.** formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do município, prestando orientação normativa e deliberativa;
- V.** definir objetivos e a política de turismo do Município, em consonância com os interesses locais;
- VI.** opinar sobre projetos turísticos elaborados para o Município e a Região, participando juntamente com os órgãos Estaduais;
- VII.** Auxiliar na organização dos eventos e festejos locais fiscalizando a aplicação do dinheiro público;
- VIII.** eleger os membros de sua Diretoria, nos termos previstos em regulamento;
- IX.** elaborar seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização e funcionamento; e
- X.** decidir sobre matérias de sua competência originária.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO COMTUR

**Art. 3º** - O COMTUR terá sua estrutura composta por:

- I - Composição;
- II - Presidência;
- III – Câmaras Setoriais;
- IV – Comitês Técnicos.

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 4º** - O Plenário do COMTUR, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 50% de representação do Poder Executivo, 50% de representantes da sociedade civil organizada, num total de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito e indicados 01 (um) titular e 01 (um) suplente pelas seguintes entidades para representá-las:

## I – DO PODER EXECUTIVO

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Juventude;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

## II – DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Os seus representantes serão escolhidos em fórum próprio, convocados pelo Poder Executivo, dentro dos órgãos da Sociedade Civil Organizada, cujas atribuições sejam afins com o Turismo no Município

**§ 1º** - A designação dos membros do **COMTUR** será feita por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades da Sociedade Civil Organizada.

**§ 2º** - Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão o prazo de 10 (dez) dias, após a convocação, para a indicação por ofício de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no **COMTUR**.

**§ 3º** - O mandato dos membros do **COMTUR** será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**§ 4º** - Os membros do **COMTUR** não perceberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município, facultando-lhes o acesso aos órgãos da Administração Pública quando no exercício de suas funções.

**§ 5º** - O **COMTUR** elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente.

**§ 6º** - O Prefeito, como chefe do Poder Executivo Municipal, é membro nato do **COMTUR**, sem direito a voto.

**§ 7º** - A Administração Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do **COMTUR**.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – FUMDETUR

#### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – **FUMDETUR**, com a finalidade de prover recursos para implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

**Parágrafo único** – O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla “FUMDETUR”.

**Art. 6º** - Ao **FUMDETUR**, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no(a):

I - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- II** - manutenção dos serviços de turismo do Município, ao encargo da Secretaria de Turismo e Juventude;
- III** - aquisição de materiais de consumo permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV** - promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Diretoria de Turismo;
- V** - divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI** - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos e,
- VII** - outros programas ou atividade, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;

## **SEÇÃO II** **DA SUBORDINAÇÃO DO FUMDETUR**

**Art. 7º** - O **FUMDETUR** será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do **FUMDETUR**, bem como pela aprovação dos recursos do FUMDETUR e sua aplicação.

**Art. 8º** - O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros, a saber:

- I** - Secretário Municipal de Turismo e Juventude (que presidirá);
- II** - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- III** - Dois membros Representantes do Conselho Municipal de Turismo, escolhidos na forma de seu regimento;
- IV** - Um coordenador indicado pelo prefeito.

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 9º** – O exercício como membro do Conselho Deliberativo do **FUNDETUR** será desempenhado gratuitamente, ficando expressivamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**Art. 10** – Ao Conselho Deliberativo do **FUMDETUR** compete:

- I** – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do **FUMDETUR**;
- II** - aprovar a aplicação e liberação de recursos do **FUMDETUR**;
- III** - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 6º, desta Lei;
- IV** - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do **FUMDETUR**, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município e,
- V** - propor medidas de aprimoramento de desempenho do **FUMDETUR**, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

## SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO FUMDETUR

**Art. 11** – São atribuições do Secretário Municipal de Turismo e Juventude, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

- I** - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II** - submeter ao Conselho Deliberativo os planos de aplicação dos recursos a cargo do **FUMDETUR**, em consonância com o Plano Municipal de Turismo da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- III** - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do **FUMDETUR**;
- IV** - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V** - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do Orçamento do **FUMDETUR**;
- VI** - movimentar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo e,
- VII** - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo **FUMDETUR**, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal;

## SEÇÃO IV

### DA COORDENAÇÃO DO FUMDETUR

**Art. 12** – O **FUMDETUR** terá um Coordenador designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes as competências do **FUMDETUR** e do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - A coordenação do **FUMDETUR** ficará subordinada diretamente ao Secretário de Turismo e Juventude, gestor do **FUMDETUR** e Presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - As atribuições do Coordenador do **FUMDETUR** serão estabelecidas em ato específico de regulamentação.

## SEÇÃO V

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

## DOS RECURSOS DO FUMDETUR

**Art. 13** – Constituem recursos financeiros do **FUMDETUR**:

- I** - as dotações constantes do Orçamento Anual do Município;
- II** - as contribuições, subvenções e auxílios de órgão da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III** - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria de Turismo e Juventude;
- IV** - o produto de alienação de material ou equipamentos inservíveis;
- V** - a remuneração oriunda das aplicações financeiras e,
- VI** - outras receitas especificamente destinadas ao **FUMDETUR**.

**Art. 14** – As receitas que constituem recursos do **FUMDETUR** serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em contas específicas, sob a denominação de “**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE- FUMDETUR**”.

**Art. 15** – Constituem ativos do FUMDETUR:

- I** - disponibilidade monetária, oriundas das receitas específicas;
- II** - direitos que porventura vierem a constituir e,
- III** - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**Art. 16** – Constituem passivos do **FUMDETUR** as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

## SEÇÃO VI

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 17** – O Orçamento do FUMDETUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal e integrará o Orçamento Anual do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação permanente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 18** – O Orçamento do FUMDETUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

**Parágrafo único** – O **FUMDETUR** terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá as atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

## SEÇÃO VII

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 19** - A execução orçamentária do FUMDETUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 20** – A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção de serviços de turismo.

# Prefeitura Municipal de Xique-Xique



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

## SEÇÃO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** – O **FUMDETUR** terá duração indeterminada.

**Parágrafo único** - Em caso de extinção da **FUMDETUR**, seu patrimônio será incorporado ao Município.

**Art. 22** – A administração superior e coordenação político-administrativa do **FUMDETUR** serão exercidas pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

**Art. 23** – Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da instalação do referido Conselho, o Prefeito Municipal através de Decreto, homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

**Art. 24** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 06 de dezembro de 2013.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
**Prefeito de Xique-Xique/BA**

10

Lei n.º 1.105/2013